



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
MODO DE DISPUTA ABERTO

Processo nº: 010/2026

Modalidade: Pregão Registro de preço nº 003/2026

Forma: Eletrônica

Critério de julgamento: Maior desconto sobre Tabela Traz Valor

Objeto: Seleção da proposta mais vantajosa à Administração, visando ao Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, insumos, componentes e acessórios genuínos ou originais, necessários ao atendimento das máquinas e veículos integrantes da frota municipal, conforme parâmetros, composições, códigos, serviços/Hora homem e valores constantes no sistema de orçamentação e gestão denominado Sistema TRAZ VALOR. Entende-se como abrangidos pelo presente objeto todos os itens, insumos, componentes, serviços e composições técnicas que estejam devidamente cadastrados, parametrizados e disponíveis no Sistema TRAZ VALOR, observadas as condições, critérios de julgamento e limites estabelecidos neste edital e em seus anexos. A contratação dar-se-á mediante maior desconto aplicado sobre os valores constantes no Sistema TRAZ VALOR, conforme quantidades estimadas e especificações constantes no Anexo II e demais disposições deste edital.

Valor total estimado da contratação: R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)

O Município de Tapiraí/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 20.929.625/0001-89 com endereço na Rua Vicente Jose Lucas nº 287 - Centro, por meio do Setor de Licitações, através da Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela **Portaria nº 169**, nos termos da Lei nº14.133/2021, e demais legislação aplicável, e ainda com as condições estabelecidas neste Edital, torna público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO REGISTRO DE PREÇO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **maior desconto**.

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia **26/03/2026** às 08:59 (Oito horas e cinquenta e nove minutos).

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia **26/03/2026** às 09:00 (Nove horas).

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia **26/03/2026** às 09:00 (Nove horas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

CONTATO P/ FORNECEDORES LICITANET: (37) 3423 1140

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.licitanet.com.br/
www.tapirai@tapirai.mg.gov.br

ENVIO DE IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS EXCLUSIVAMENTE PELO SITE:
www.licitanet.com.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS: Rua Vicente Jose Lucas nº 237 - Centro,
Tapiraí/MG, CEP 38.980-000, aos cuidados da Pregoeira Ana Carolina Pedrosa Ferreira, Setor de Licitações.
Telefone: 37 3423 1140

1. O OBJETO:

Seleção da proposta mais vantajosa à Administração, visando ao **Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, insumos, componentes e acessórios genuínos ou originais, necessários ao atendimento das máquinas e veículos integrantes da frota municipal, conforme parâmetros, composições, códigos, serviços/Hora homem e valores constantes no sistema de orçamentação e gestão denominado Sistema TRAZ VALOR.** Entende-se como abrangidos pelo presente objeto todos os itens, insumos, componentes, serviços e composições técnicas que estejam devidamente cadastrados, parametrizados e disponíveis no Sistema TRAZ VALOR, observadas as condições, critérios de julgamento e limites estabelecidos neste edital e em seus anexos. A contratação dar-se-á mediante maior desconto aplicado sobre os valores constantes no Sistema TRAZ VALOR, conforme quantidades estimadas e especificações constantes no Anexo II e demais disposições deste edital.

1.1. A licitação será dividida em lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2. Quando a licitação for dividida em lotes, faculta-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo participar de todos os itens constantes no lote cotado.

1.3. O desconto mínimo a ser aceito para o fornecimento de peças/acessórios de reposição, da marca de cada veículo, e prestação de serviços/Hora homem, conforme constante no sistema TRAZ VALOR será o estimado no Termo de Referência deste edital.

1.4. O desconto em percentual ofertado em cada lote incidirá simultaneamente sobre o valor para a prestação dos serviços e para as peças e acessórios da Tabela de preços vigente do sistema TRAZ VALOR.

1.5. A estimativa financeira referente ao fornecimento de peças/acessórios/serviços desta licitação, servirá de subsídio às licitantes na formulação das propostas, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Prefeitura Municipal de Tapiraí-MG.

1.6. As peças, componentes, insumos e acessórios fornecidas deverão ser novas, genuínas ou originais, atendendo às especificações dos veículos e às normas da ABNT.

1.7. A hora/homem dos serviços mecânicos a serem prestados será apurada e remunerada exclusivamente com base no valor padrão da hora técnica constante na Tabela do Sistema TRAZ VALOR, vigente à época da execução do serviço, sobre o qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

incidirá o desconto ofertado pela licitante vencedora, **tempos de execução dos serviços** serão definidos **estritamente de acordo com a TABELA TEMPÁRIA oficial** onde define o tempo técnico necessário para cada serviço com base em dados das montadoras, o que impede a cobrança arbitrária de horas pelo prestador, não sendo admitida a aplicação de tempos distintos, arbitrários ou divergentes daqueles previstos no referido sistema.

1.8. A contratada deverá possuir oficina bem estruturada num **raio máximo de 120 Km da sede do Município de Tapiraí/MG**, DEVENDO SEMPRE RECOLHER OS VEÍCULOS/MÁQUINAS A SEREM REPARADOS NOS PÁTIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ, utilizando-se de guincho/prancha para transportá-los até a sede da contratada, quando não houver condições seguras de deslocamento próprio;

1.9. A fixação desse raio de distância mostra-se necessária tendo em vista que o Município não dispõe de oficina com estrutura de equipamentos e profissionais capazes de atender a demanda, ao passo que, os serviços contratados, por envolver máquinas destinados ao atendimento da manutenção de estradas rurais, quando apresenta defeito, demandam reparação em caráter prioritário e no menor tempo possível, assim mostrar-se-ia inviável contratar oficina com sede muito distante do Município, tendo em vista o tempo que levaria para se rebocar a máquina a ser reparada até lá e depois o seu retorno, situação que traduziria em um transtorno sem precedentes à Administração, além é claro de comprometer sobremaneira a prestação de serviços essenciais à população, de forma eficiente. É de se ressaltar, por outro lado, que embora definido um raio, essa situação não compromete ou limita a ampla competição, tendo em vista o grande número de oficinas especializadas em nossa região. Oportuno ainda enfatizar que o Decreto Municipal n. 2.288/2025. Regulamentar o tratamento diferenciado para as micro e pequenas empresas faculta ao Município a definição do âmbito regional dos competidores de modo a melhor atender as particularidades do objeto licitado.

1.10. Os serviços listados no Anexo II, não necessariamente serão executados.

1.11. Os serviços deverão ser executados somente após a emissão da Nota de Autorização de Fornecimento pelo setor responsável.

1.12. Os serviços listados no Anexo II são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço.

1.13. As licitantes para as quais forem adjudicados serviços constantes do Anexo II e forem convocadas para a assinatura da Ata, obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos serviços até o término da vigência da Ata de Registro de Preços.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei nº14.133 de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.288 2025, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://licitanet.com.br/>.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4.5. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

4.6. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

4.7. Como requisito de participação no PREGÃO ELETRÔNICO o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como, a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), assinalando, assim, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8. Que está desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital;

4.9. Que aceita as condições estipuladas no edital, ressalvada a (s) hipótese (s) de impugnação e concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação;

4.10. Que todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras;

4.11. Que não possui no quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição;

4.12. Que não consta no quadro societário, colaboradores do(a) MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

hierarquicamente superior;

4.13. Que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento;

4.14. Que tem ciência do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações apresentadas e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.

4.15. Que por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firma a presente para os fins de direito a que se destina

4.16. Que, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, a licitante cumpre **(OU NÃO CUMPRE)** todos os requisitos legais previstos para a qualificação como Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, não enquadrando em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

4.17. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei 14.133/2021.

4.18. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO: Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.

a) A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada a data e o horário limite estabelecido. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante.

4.19. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo

4.20. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o Município de Tapiraí, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

4.21. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

4.22. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>.

4.23. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.24. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Tapiraí, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

4.25. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.26. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

- 4.27. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.28. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.29. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.30. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao termo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.31. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.32. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

- 4.33.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.34.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.35.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.36.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.37.** O impedimento de que trata o item 4.15 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.38.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.15.2 e 4.15.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;
- 4.39.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 4.40.** O disposto nos itens 4.15.2 e 4.15.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;
- 4.41.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.42.** A vedação de que trata o item 4.15.8 estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

4.43. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

4.44. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

4.45. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

4.46. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital.

4.47. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços.

4.48. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

4.49. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.50. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pela Pregoeira ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA CADASTRADA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA LICITANET:

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.2. Valor unitário (percentual de desconto) do item/lote e marca, fabricante, modelo, quando couber etc.

5.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Esta é a proposta preenchida na plataforma Licitanet, portanto, NÃO DEVE CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

5.9. Em caso de identificação da licitante na **proposta preenchida diretamente no sistema Licitanet**, esta será DESCLASSIFICADA pela pregoeira.

5.10. Poderá a Pregoeira solicitar a apresentação de **Folder/catálogo dos itens cotados**, contendo as especificações técnicas **completas** dos itens ofertados, de forma que seja possível a conferência do atendimento do item ao Edital. A falta do folder/catálogo, ou o fornecimento de informações incompletas caberá à desclassificação do licitante.

5.11. A apresentação de documentação falsa na licitação é crime, pode ser considerado fraude de licitação, e, caso comprovado, o licitante a arcará com todas as medidas legais que poderão ser tomadas por este Município. Atenção às informações que irão fornecer nos folders/catálogos, as mercadorias serão recebidas pela equipe técnica do Município, e serão conferidas todas as informações fornecidas e aprovadas na sessão.

5.12. A Pregoeira poderá solicitar, caso a equipe técnica do Pregão julgue necessário, do licitante vencedor a apresentação AMOSTRAS antes da assinatura do contrato, em relação ao (s) item (ns) cujas marcas não sejam conhecidas pela área técnica, ou que em momento pretérito apresentou problema de funcionamento ou desempenho. O setor demandante terá três dias úteis após o recebimento das amostras para emitir parecer aprovando ou desaprovando os itens apresentados, ficando a adjudicação condicionada a sua aprovação. Reprovada a amostra, a Pregoeira.

5.13. A licitante vencedora à qual eventualmente seja solicitada amostra, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentá-la, sob pena de desclassificação da proposta.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. No horário estabelecido neste Edital, a pregoeira abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6 do edital.

6.2. A pregoeira poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, a pregoeira obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICADO.

6.4. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

6.5. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

serem desclassificadas do certame pela pregoeira.

- 6.6. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está definido no Termo de Referência.
- 6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.
- 6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.15. Serão aceitos somente lances com **MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA TRAZ VALOR**, considerando as quantidades constantes no EDITAL. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, a pregoeira, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os **PARA MENOS** automaticamente caso a licitante permaneça inerte.
- 6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.17. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.18. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, a pregoeira poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.
- 6.19. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.
- 6.20. No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

- 6.21.** A pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.22.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>.
- 6.23.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
- 6.24.** A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.
- 6.25.** Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:
- 6.26.** O sistema identifica em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações.
- 6.27.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances.
- 6.28.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.29.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.30.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.31.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, a convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.32.** O disposto no item 7.25 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.33.** Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

sucessivamente, aos bens e serviços:

6.34. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:

6.35. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

6.36. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

6.37. Bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

6.38. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 5.22.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

6.39. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 5.22.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 5.22.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 5.22.1.3 caso esse direito não seja exercido.

6.40. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.41. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.42. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.43. A Pregoeira poderá solicitar ao licitante vencedor que envie algum documento de habilitação original, caso o licitante tenha anexado a cópia sem autenticação digital. O licitante deverá encaminhar os mesmos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, (documento original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou através de exemplares publicados em órgão da Imprensa Oficial), pessoalmente ou através do Correio para a sede do Município de Tapiraí, sito à Rua Vicente Jose Lucas nº 237 - Centro, Tapiraí/MG, CEP 38.980.000, aos cuidados da Pregoeira Ana Carolina Pedrosa Ferreira, Setor de Licitações.

7. DESEMPATE

7.1. Será utilizado os critérios do art. 60 inciso “I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

permanecendo o empate poderá ocorrer a frustração dos itens, ante a impossibilidade de aplicabilidade dos demais incisos do art. 60 da Lei 14.133/21, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 44 da LC 123/2006, ou proceder ao sorteio, nos termos do Acórdão 723/2024.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Valor unitário (percentual de desconto) do item/lote e marca, fabricante, modelo, quando couber etc.

8.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.7. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço/percentual final superior ao preço/percentual máximo fixado, ou que apresentar preço/percentual manifestamente inexequível, bem como, contiver vícios insanáveis e não obedecer ao Termo de Referência.

8.9. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços/descontos globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.12. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Pregoeira;

- 8.14.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.15.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.16.** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.17.** A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço/percentual, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.18.** Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço/percentual melhor.
- 8.19.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.20.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.21.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3 Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.1.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.1.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.1.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.1.8 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.9 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

OS LICITANTES DEVERÃO ADICIONAR NA PLATAFORMA, EM CAMPO PRÓPRIO, NOS TERMOS DESTE EDITAL, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DE HABILITAÇÃO.

Deverão ser encaminhados posteriormente na forma física somente os documentos de habilitação que não puderem ter sua veracidade aferida pelos sítios eletrônicos oficiais. Referidos documentos deverão ser originais ou cópias autenticadas e deverão ser entregues na Prefeitura no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados após declarado o vencedor do item.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

ATO CONSTITUTIVO

9.1.10 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

9.1.11 Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

9.1.12 Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

9.1.13 Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.14 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br, ou;

9.1.15 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

NE - O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.1.16 Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

9.1.17 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

9.1.18 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

9.1.19 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

9.1.20 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

9.1.21 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, acompanhada do Alvará de Funcionamento válido.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

9.1.21 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

9.1.22 **Capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente. Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão da empresa para suportar os**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

ônus decorrentes da futura contratação, de modo a mitigar o risco de inadimplemento contratual.

9.1.23 Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

9.1.24 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65§ 1).

9.1.25 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.1.26 Os documentos referidos acima deverão ser exibidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.27 Comprovação de Capacidade Técnica, através de apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante prestou ou está prestando serviço compatível com o objeto desta licitação **em períodos sucessivos, ou não, por um prazo mínimo, de 3 (três) anos**. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, devidamente comprovado, ou por seu Procurador (procuração pública).

9.1.28 Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado.

9.1.29 Alvará de localização e funcionamento

9.1.30 A Prefeitura de Tapiraí se reserva no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre os serviços prestados, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos, aditivos, Notas Fiscais e/ou outros documentos comprobatórios da execução dos serviços

DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS – Preenchidas no momento de credenciamento na plataforma eletrônica):

9.1.31 Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura;

9.1.32 Quando se tratar de microempresa, declaração de enquadramento de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou, Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias;

9.1.33 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.1.34 Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

9.1.35 Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.2 A documentação referente à habilitação será solicitada somente dos licitantes vencedores para que os mesmos anexem após a primeira fase da manifestação de recurso do julgamento das propostas, sendo concedido o prazo de 02 (duas) horas para o envio



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

das documentações.

9.2.1 Caso todos os licitantes anexem a documentação antes do prazo, a pregoeira poderá encerrar o prazo antes das duas horas concedidas, e dar prosseguimento ao certame, desde que seja comunicado pelo chat.

9.2.2 Caso o licitante seja considerado INABILITADO, será passado para o próximo colocado, e será concedido novamente o prazo de 02 (duas) horas para o envio das documentações, até que haja um licitante devidamente habilitado.

9.2.3 É de extrema importância que o licitante acompanhe a sessão em todas as fases do certame, qualquer descumprimento dos prazos concedidos durante a sessão caberá a INABILITAÇÃO/DECLASSIFICAÇÃO da empresa.

9.2.4 O objeto social descrito no ato constitutivo referente ao item (9.2.1) deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado.

9.2.5 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pela Pregoeira, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, nos termos da Lei 14.133/2021.

9.2.6 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9.2.7 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.2.8 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.2.9 Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Equiparadas, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

9.2.10 As ME's e EPP's por ocasião da participação em certames licitatórios deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.11 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.2.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.2.13 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.2.14 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.2.15 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.2.16 As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A Pregoeira poderá solicitar o anexo da Proposta Final adequada ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), a qual será concedido o prazo mínimo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

10.1.3 A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

10.1.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

10.1.5 Conter o valor final dos itens vencedores que deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;

10.1.6 Se a licitação for menor preço/percentual por lote/global:

- a) Cada licitante deverá anexar sua proposta final adequada, onde **o somatório dos itens deve ser idêntico ao valor do lance ofertado no sistema**, caso gere dízimas e o valor não coincida, será aceitável que o valor total do lote feche com valor a menor que o valor do lance ofertado na plataforma, **não será aceito as propostas que o lote some valor a maior do lance ofertado**, mesmo que a diferença seja de centavos! O licitante deve considerar 2 casas decimais nos valores unitários para que o somatório feche com o do sistema.
- b) **Nenhum item do lote poderá estar acima do valor de referência do Edital**, mesmo que o valor do lote/global esteja dentro do valor de referência fechado, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE TODA A PROPOSTA.
- c) **O não anexo da proposta final adequada conforme o solicitado poderá ensejar à desclassificação do licitante**

10.2 Ocorrendo divergência entre os preços/percentuais unitários e o preço/percentual global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

10.3 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

10.4 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.5 Caso o licitante já tenha informado os dados solicitados na sua Proposta Inicial, é dispensado a inserção desses dados na Proposta Final, sendo exigido somente a adequação do valor de acordo com os lances dados no sistema.

10.6 Quando disputa for “menor preço/percentual de desconto por item”, será aceito a assinatura eletrônica feita através do sistema Licitanet, quando for “menor preço/percentual de desconto por lote”, também será aceito a assinatura eletrônica feita através do sistema Licitanet, desde que o licitante tenha feito o reajuste entre os itens de forma que o somatório feche com o valor total do lote ofertado durante a disputa, a assinatura sem o realinhamento adequado entre os itens, com valores errôneos poderá caber à desclassificação da proposta.

10.7 Caso todos licitantes vencedores anexem suas Propostas Finais antes do tempo concedido (02 horas), a pregoeira poderá finalizar o prazo para inserção das Propostas Finais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

dar prosseguimento ao certame, partindo para as próximas fases, informando todos os procedimentos através do chat.

10.8 O Município por meio de agente credenciado realizará visita in loco na(s) oficina(s) das licitantes vencedoras, expedindo-se relatório de inspeção quanto ao atendimento ou não das exigências do Anexo I subitem 1.3.1 bem como se sua localização geográfica atende ao subitem 1.8 deste Edital.

11 DOS RECURSOS:

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, conforme previsto na Instrução Normativa 73, art. 40;

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação eletrônica da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitanet.com.br

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.5 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e/ou através do e-mail cadastrado na plataforma.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para as providências do artigo 71 da Lei 14.133/2021.

14 DA ATA DE REGISTRO E DO CONTRATO

14.1 Após a homologação da licitação, será firmada entre o Município e o(s) vencedor(es) Ata de Registro de Preços, que terá validade **de 12 meses**, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do art. 53 do Decreto 5.357/23.

14.2 Os fornecedores de bens incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

14.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

14.4 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante contrato ou instrumento equivalente.

14.5 Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado em até 30(Trinta) dias após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tapiraí, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

14.6 Da entrega dos itens: Conforme disposto no termo de referência deste Edital.

14.7 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou ARP sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.8 Alternativamente à convocação para comparecer perante a Secretaria Municipal de Administração situada na Rua Vicente José Lucas, nº 237 – Centro – Tapiraí/MG, para a assinatura do Termo de Contrato, ou o aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (A.R) ou meio eletrônico, para que seja aceite e assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.9 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato.

14.10 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Dos limites para as adesões

15.1.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

15.1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

15.1.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

15.1.4 Adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.1 O preço será fixo e irrevogável, no prazo de um ano, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do Contratado e com comprovação documental, nas condições previstas na Lei 14.133/2021 e no Decreto nº 5.357/23.

17 DA PRESTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 Para utilização da Ata de Registro de Preços, o Município de Tapiraí-MG emitirá Ordem de Serviços à empresa detentora da Ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

- 17.2 Os serviços serão realizados nas dependências da contratada, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da Prefeitura, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos, após o recebimento da NAF- Nota de Autorização de Fornecimento, através do **telefone (37) 3423 1140 do Setor de Compras**;
- 17.3 Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante, encaminhando orçamento que deverá ser detalhado e fornecido previamente;
- 17.4 Não utilizar mão de obra de terceiros durante a vigência do Contrato, sendo vedado ceder ou subcontratar total ou parcialmente;
- 17.5 Será exigida a apresentação de garantia, contada a partir da data do recebimento do veículo pelo Município de Tapiraí, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do veículo. Esta garantia não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias;
- 17.6 Caso o serviço não corresponda ao exigido no Edital, a contratada deverá providenciar, o seu reparo visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital;
- 17.7 A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, desde a origem até a sua entrega no local de destino, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos, entre outros.
- 17.8 Os itens licitados são quantidades estimadas, sendo consideradas apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço.
- 17.9 As licitantes para as quais forem adjudicados itens constantes deste edital e forem convocadas para assinatura da Ata, obterá apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência da Ata de Registro de Preços.
- 17.10 O Município de Tapiraí/MG não se responsabiliza por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa dos serviços por parte da Prefeitura Municipal de Tapiraí.
- 17.11 A Secretaria Municipal de Transportes, e seus servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação do item licitado.
- 17.12 Nos termos da Lei 14.133/2021 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços , anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 17.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 17.14 O representante do Município anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 17.15 **O orçamento do serviço a ser executado (plano de execução) deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo de até 24 (vinte e quatro horas contadas) do recebimento do veículo e a execução no prazo máximo de até 48h (quarenta e oito) horas,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

contadas a partir do recebimento da ordem de serviço, com exceção dos serviços de maior complexidade, situação em que a execução deverá ser concluída no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a expedida da NAF.

17.16 Refazer em, no máximo, 24hs. (vinte e quatro horas), contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

17.17 O Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

17.18 Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário.

17.19 Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, após verificação inicial pelo fiscal do contrato, bem como serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, bomba injetora e bico injetor, borracharia, pintura e outras manutenções de natureza afim, que se façam necessários para tornar operacional os veículos, máquina pesada e motocicletas. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.

18 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

18.1 DA CONTRATADA:

18.1.1 Promover a entrega dos itens homologados a seu favor, de acordo com as Descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua Transcrição.

18.2 DA CONTRATANTE:

18.2.1 Efetuar os Pagamentos na forma e prazo estabelecido na cláusula quarta;

18.2.2 Proceder à conferência dos itens homologados, de acordo com as exigências contidas no edital e anexo.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

18.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5. Fraudar a licitação;

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

20.2 A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br/;

20.3 Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

20.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;

20.6 A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

20.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

20.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação;

20.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1 Para a licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária¹, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira;

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

22.4 As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones da plataforma LICITANET – licitações online: www.licitanet.com.br: (37) 3423 1140 ou pelo e-mail tapirai@tapirai.mg.gov.br;

22.5 No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Tapiraí;

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <http://www.tapirai.mg.gov.br>, e www.licitanet.com.br, e também poderão ser lidos ou obtidos cópias no setor de Licitações, situado na Rua Vicente José nº 237 – Centro, Tapiraí/MG – CEP: 38.980-000, nos dias úteis, no horário das 07:30 às 17 horas, mesmo endereço e período no qual

¹ **A dotação deverá ser indicada pela Unidade Administrativa, na hipótese de Contratação.** Segundo Orientação do TCU a licitação para o SRP pode ser realizada independentemente de dotação orçamentária, pois não há obrigatoriedade e dever de contratar. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, pág. 243. Disponível no site www.tcu.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados;

22.12 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

22.13 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

22.14 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

22.15 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

22.16 A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

22.17 Fica vedada a subcontratação integral ou parcial do objeto contratado, salvo quanto à execução de serviços técnicos especializados e pontuais que não integrem a atividade principal da contratada ou que demandem estrutura específica de terceiros.

22.17.1 Nessas hipóteses, poderá a contratada recorrer a prestadores especializados para a execução de serviços acessórios ou complementares, tais como retífica de motores, serviços de torno, usinagem, recuperação de componentes, balanceamento ou outros serviços técnicos específicos.

22.17.2 A eventual terceirização de serviços pontuais não afasta nem reduz a responsabilidade integral da contratada perante a Administração pela qualidade, prazos, garantias e perfeita execução do objeto contratado.

22.17.3 A contratada permanecerá como única responsável técnica, civil e contratual pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços realizados por terceiros, respondendo integralmente por eventuais falhas, defeitos ou descumprimento das obrigações contratuais.

22.18 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;

22.19 As decisões da Pregoeira serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: <http://www.tapiraí.mg.gov.br>

22.20 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

22.21 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Tapiraí revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

22.22 Para atender a seus interesses, o Município de Tapiraí poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços/percentuais unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos na Lei 14.133/2021;

22.23 O Município de Tapiraí poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

22.24 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Bambuí-MG;

22.25 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta Ata Registro de Preço

ANEXO III – Minuta Contrato

ANEXO IV – ETP – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO V – Decreto Municipal nº 5.403/2023

Tapiraí MG, 05 de março de 2026

Ana Carolina Pedrosa Ferreira
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº: 10/2026

Modalidade: Pregão Registro de preço nº 03/2026 Forma: Eletrônica

Critério de julgamento: Maior desconto sobre Tabela Traz Valor

Objeto: Seleção da proposta mais vantajosa à Administração, visando ao Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, insumos, componentes e acessórios genuínos ou originais, necessários ao atendimento das máquinas e veículos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

integrantes da frota municipal, conforme parâmetros, composições, códigos, serviços/Hora homem e valores constantes no sistema de orçamentação e gestão denominado Sistema TRAZ VALOR. Entende-se como abrangidos pelo presente objeto todos os itens, insumos, componentes, serviços e composições técnicas que estejam devidamente cadastrados, parametrizados e disponíveis no Sistema TRAZ VALOR, observadas as condições, critérios de julgamento e limites estabelecidos neste edital e em seus anexos. A contratação dar-se-á mediante maior desconto aplicado sobre os valores constantes no Sistema TRAZ VALOR, conforme quantidades estimadas e especificações constantes no Anexo II e demais disposições deste edital.

1.1 DO OBJETO

Seleção da proposta mais vantajosa à Administração, visando ao Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, insumos, componentes e acessórios genuínos ou originais, necessários ao atendimento das máquinas e veículos integrantes da frota municipal, conforme parâmetros, composições, códigos, tempos de serviço e valores constantes no sistema de orçamentação e gestão denominado Sistema TRAZ VALOR conforme quantidades e especificações contidas no Anexo II, conforme especificações constantes deste edital.

1.2 Os bens desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa do ETP

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO R\$	MÉDIA
				PERCENTUAL DE DESCONTO % TRAZ VALOR
1	1	Mão de obra para manutenção preventiva e corretiva de Veículos: Leves automóveis de passeio, picapes, furgões, motocicletas, utilitários, ambulâncias e similares	R\$ 150.000,00	6%
	2	Peças originais e/ou genuínas para manutenção preventiva e corretiva de Veículos Leves: automóveis de passeio, picapes, furgões, motocicletas, utilitários, ambulâncias e similares.	R\$ 300.000,00	6%
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO % TRAZ VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

2	1	Mão de obra para manutenção preventiva e corretiva de Veículos pesados: ônibus, micro-ônibus, caminhões e similares.	R\$ 220.000,00	6%
	2	Peças originais e/ou genuínas para manutenção preventiva e corretiva de Veículos pesados: ônibus, micro-ônibus, caminhões e similares.	R\$ 500.000,00	6%
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO % TRAZ VALOR
3	1	Mão de obra para manutenção preventiva e corretiva de Máquinas pesadas: tratores, retroescavadeiras e similares	R\$ 180.000,00	6%
	2	Peças originais e/ou genuínas para manutenção preventiva e corretiva de Máquinas pesadas: tratores, retroescavadeiras e similares	R\$ 450.000,00	6%

R\$

1.1.1 Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos/máquinas é uma atividade complexa especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a detentora deve dispor de estrutura mínima composta de instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos traduzido em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral, e ainda:

- Dispor de uma área útil que permita a recepção segura de, no mínimo, 6 (seis) veículos e 03 (três) máquinas pesadas para manutenção, simultaneamente, ao passo que a oficina em si, deve contar com área mínima de 1000 m², para acomodar com segurança os veículos e equipamentos
- Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / prestação exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:

- 01 (um) carregador de baterias;
- Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica
- Manômetro de pressão de óleo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

- 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos (scanner);
- 01 (uma) máquina de limpeza e teste do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;
- Equipamentos de regulação eletrônica de motor, teste de bico, ultrassom e multímetro;
- 03 (três) elevador hidráulico ou elétrico para suspensão de veículos;
- Prensa hidráulica, taquímetro e paquímetro;
- Calibrador de pneus;
- Equipamentos de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto;
- Pistolas pneumáticas de impacto;
- Cavaletes de sustentação de veículos;
- Lavador de peças com sistema de decantação de resíduos;
- Moto esmeril;
- Ferramentas (chaves e acessórios) adequados para a realização dos reparos nos equipamentos com segurança e precisão;
- Furadeira industrial;
- Desparafusadeira de grampos;
- Tornos morsa de bancada;
- Carrinho de sustentação e retirada de câmbio;
- 01 (um) guincho hidráulico;
- 01 (um) expansor hidráulico;
- 01 un máquina/laboratório para teste de bico injetor e bomba injetora de veículos a diesel
- Equipamentos de segurança (EPI).
- Havendo necessidade de outras ferramentas ou equipamentos que não estão citados acima, os mesmos devem ser fornecidos pela detentora;

c) A Prefeitura Municipal de Tapiraí/MG poderá realizar diligência para comprovação da referida lista de equipamentos;

1.3.2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DAS EXIGÊNCIAS DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E CAPACIDADE.

A exigência de estrutura mínima, instalações físicas, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada previstas no subitem 1.3.1 decorre da natureza técnica, complexa e continuada do objeto licitado, que envolve a prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, insumos, componentes e acessórios, para atendimento à frota municipal, composta por veículos leves, pesados e máquinas.

A frota municipal é formada por veículos e equipamentos essenciais à prestação de serviços públicos, tais como transporte escolar, saúde, manutenção de vias, limpeza urbana e serviços operacionais, sendo imprescindível que a empresa contratada possua capacidade técnica, estrutural e operacional compatível com o volume, diversidade e criticidade dos serviços a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

serem executados.

A exigência de área física mínima de 1.000 m², bem como da capacidade de recepção simultânea de, no mínimo, 06 (seis) veículos e 03 (três) máquinas pesadas, encontra respaldo técnico, operacional e jurídico, estando diretamente vinculada à natureza, à complexidade e ao volume dos serviços objeto da contratação. A frota municipal é composta por veículos leves, pesados e máquinas utilizadas na execução de serviços públicos essenciais, cuja paralisação compromete diretamente a continuidade das atividades administrativas, operacionais, de saúde, educação, obras e demais áreas estratégicas da Administração Pública. Assim, é dever da Administração assegurar que a empresa contratada possua capacidade física e operacional compatível com a demanda estimada, evitando contratações ineficientes ou inexequíveis.

Fundamentação Legal

A Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração a exigir requisitos mínimos de capacidade técnica, operacional e estrutural, desde que proporcionais e tecnicamente justificados, conforme os seguintes dispositivos:

- Art. 11, que estabelece os princípios da eficiência, do planejamento e da segurança jurídica;
- Art. 18, que impõe o adequado planejamento da contratação;
- Art. 67, que permite a exigência de comprovação de aptidão técnica compatível com o objeto;
- Art. 69, que autoriza a fixação de condições mínimas necessárias à garantia da execução contratual.

Dessa forma, a exigência em questão não configura restrição indevida à competitividade, mas medida necessária para assegurar a adequada execução do objeto, nos limites permitidos pela legislação.

Justificativa Técnica da Área Física

A manutenção de veículos e, principalmente, de máquinas pesadas, envolve operações complexas que demandam espaço físico suficiente para desmontagem de conjuntos volumosos, movimentação de equipamentos, uso simultâneo de elevadores, guinchos, prensas e ferramental pesado. A exigência de área mínima de 1.000 m² visa garantir:

- segurança operacional e redução de acidentes de trabalho;
- circulação adequada de veículos, máquinas, equipamentos e profissionais;
- organização do ambiente de trabalho por etapas (desmontagem, usinagem, montagem e testes);
- conformidade com normas técnicas, ambientais e de segurança.

Justificativa da Capacidade de Atendimento Simultâneo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

A exigência de capacidade para atendimento simultâneo de 06 veículos e 03 máquinas pesadas decorre da necessidade de:

- execução concomitante de manutenções preventivas e corretivas;
- redução do tempo de imobilização da frota;
- atendimento eficiente de demandas emergenciais;
- compatibilidade entre a estrutura da contratada e o volume estimado da contratação;
- garantia de efetividade da Ata de Registro de Preços.

Diante do exposto, conclui-se que a exigência de área mínima de 1.000 m² e de capacidade de atendimento simultâneo é legal, técnica, proporcional e necessária, devendo ser mantida como condição mínima para assegurar a adequada execução contratual, a segurança operacional e a continuidade dos serviços públicos. A manutenção de máquinas pesadas e veículos de grande porte exige **espaço físico adequado**, tanto para a movimentação dos equipamentos quanto para a desmontagem de componentes de grande dimensão, não sendo tecnicamente viável sua execução em oficinas de pequeno porte.

JUSTIFICATIVA DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EXIGIDOS

Os veículos e máquinas que compõem a frota municipal possuem características técnicas específicas por fabricante, com sistemas mecânicos, eletroeletrônicos e de gerenciamento próprios, exigindo profissionais treinados e capacitados para atuação em cada marca, sob pena de diagnósticos equivocados, retrabalho, danos aos componentes, comprometimento da garantia das peças e aumento do custo de manutenção para a Administração Pública. Tal capacitação é indispensável para a execução de serviços como manutenção de sistemas de injeção eletrônica, reparos em módulos de controle, intervenções em sistemas de transmissão automatizada, correções de falhas recorrentes e revisões preventivas conforme especificações do fabricante.

A utilização de **scanner eletrônico** mostra-se indispensável, uma vez que os sistemas embarcados dos veículos atuais não permitem diagnóstico empírico. O equipamento é necessário para a leitura de falhas eletrônicas, sensores e atuadores, identificação de códigos de erro, testes de funcionamento e calibração de módulos eletrônicos, sendo essencial em serviços como reprogramação de módulos, reset de parâmetros adaptativos, diagnóstico de falhas intermitentes, correção de luzes de advertência no painel e validação de reparos realizados.

A exigência de **máquina de limpeza e teste do sistema de arrefecimento** justifica-se pela necessidade de evitar superaquecimento do motor, prevenir danos estruturais ao conjunto mecânico e assegurar a eficiência térmica do sistema após intervenções. Esse equipamento é fundamental em serviços como troca de radiadores, substituição de bombas d'água, manutenção de válvulas termostáticas, limpeza de galerias internas e eliminação de contaminação cruzada entre óleo e líquido de arrefecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

O **carregador de baterias** é essencial para a realização de testes elétricos prolongados, estabilização de tensão durante diagnósticos e manutenção preventiva do sistema elétrico. Sua utilização é indispensável em serviços como testes de alternadores, análise de consumo parasita, diagnósticos eletrônicos com ignição ligada por longos períodos e recuperação de baterias descarregadas por imobilização prolongada dos veículos.

O **manômetro de pressão de óleo** constitui ferramenta indispensável para a aferição da lubrificação do motor, diagnóstico de falhas internas e prevenção de danos graves ao conjunto mecânico. É utilizado em serviços como verificação de desgaste de bronzinas, diagnóstico de falhas na bomba de óleo, análise de perda de pressão após retífica ou montagem de motor e validação da integridade do sistema de lubrificação.

Os equipamentos de regulagem eletrônica, teste de bicos, limpeza por ultrassom e multímetro são necessários para o diagnóstico preciso dos sistemas de injeção eletrônica e diesel. Esses equipamentos são utilizados em serviços como teste e equalização de injetores, limpeza de bicos contaminados, verificação de resistência e continuidade elétrica, diagnóstico de falhas de alimentação e correção de problemas de consumo excessivo e emissão de poluentes.

A utilização de **elevadores hidráulicos ou elétricos** é indispensável para garantir a segurança dos operadores, permitir acesso adequado aos componentes inferiores dos veículos e possibilitar a execução correta de serviços como substituição de embreagem, manutenção de freios, troca de escapamento, reparos em suspensão, alinhamento de componentes de transmissão e inspeções estruturais do chassi.

A prensa hidráulica, bem como instrumentos de medição como paquímetro e taquímetro, são necessários para montagem e desmontagem de componentes e controle dimensional. Esses equipamentos são utilizados em serviços como remoção e instalação de rolamentos, buchas e engrenagens, verificação de folgas, medições de desgaste, montagem precisa de conjuntos mecânicos e validação dimensional após retífica.

O **calibrador de pneus** é ferramenta essencial para garantir segurança veicular, desgaste uniforme, estabilidade e eficiência operacional, sendo utilizado em serviços como revisões periódicas, balanceamento operacional, entrega técnica de veículos e prevenção de desgaste irregular que impacta diretamente o consumo de combustível e a vida útil dos pneus.

Os equipamentos específicos para troca de correias, tais como gabarito, relógio comparador e pistola de ponto, são fundamentais para assegurar a correta sincronização do motor. São empregados em serviços como substituição de correia dentada ou corrente de comando, ajuste de ponto de ignição, sincronização de motores diesel e prevenção de danos severos decorrentes de montagem incorreta.

As pistolas pneumáticas, cavaletes de sustentação e carrinhos de retirada e sustentação de câmbio garantem maior segurança operacional e eficiência na desmontagem e montagem de conjuntos mecânicos, sendo utilizados em serviços como remoção de câmbio manual ou automático, substituição de embreagens, desmontagem de eixos e manutenção de conjuntos pesados, reduzindo riscos de acidentes e danos às peças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

O lavador de peças com sistema de decantação de resíduos é exigido para atendimento às normas ambientais e descarte adequado de resíduos, sendo utilizado na limpeza de componentes reutilizáveis como cabeçotes, blocos, engrenagens, tampas e carcaças, evitando contaminação ambiental e assegurando conformidade legal.

Ferramentas como moto esmeril, furadeira industrial e tornos de bancada são essenciais para ajustes técnicos, confecção e adaptação de componentes, sendo empregadas em serviços como recuperação de superfícies, ajustes de encaixe, confecção de suportes, correções dimensionais e adequações técnicas necessárias à montagem correta dos conjuntos.

A exigência de guincho hidráulico e expansor hidráulico justifica-se pela necessidade de movimentação segura de conjuntos pesados, sendo utilizados em serviços como remoção e instalação de motores, desmontagem de conjuntos estruturais, alinhamento de componentes e redução de riscos ocupacionais aos profissionais envolvidos.

A máquina para teste de bico injetor e bomba injetora de veículos a diesel é indispensável para a manutenção adequada de motores diesel, sendo utilizada em serviços como teste de vazão, equalização de pressão, diagnóstico de falhas de alimentação, correção de dificuldades de partida e garantia de desempenho e economia de combustível.

A exigência de Equipamentos de Proteção Individual – EPI atende às normas de segurança do trabalho e à legislação trabalhista vigente, sendo indispensável durante a execução de serviços de usinagem, desmontagem pesada, soldagem, manuseio de produtos químicos e operações de risco, prevenindo acidentes e mitigando passivos trabalhistas e previdenciários.

Adicionalmente, a previsão de fornecimento de outras ferramentas e equipamentos não expressamente listados garante a flexibilidade técnica necessária para atender à diversidade da frota municipal e à constante evolução tecnológica dos veículos, permitindo a execução de serviços específicos ou emergenciais que venham a ser demandados durante a vigência do contrato.

A realização de diligência técnica **IN LOCO** pela Administração assegura a veracidade das informações prestadas pelas licitantes, a efetiva capacidade operacional da empresa vencedora e o atendimento ao princípio da eficiência administrativa, resguardando o interesse público e a adequada execução contratual.

A presente contratação tem natureza de serviços e fornecimentos contínuos, nos termos do art. 6, inciso XV, da Lei 14.133 de 2021.

1.3.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da ata de registro de preços/contrato, podendo ser prorrogada na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

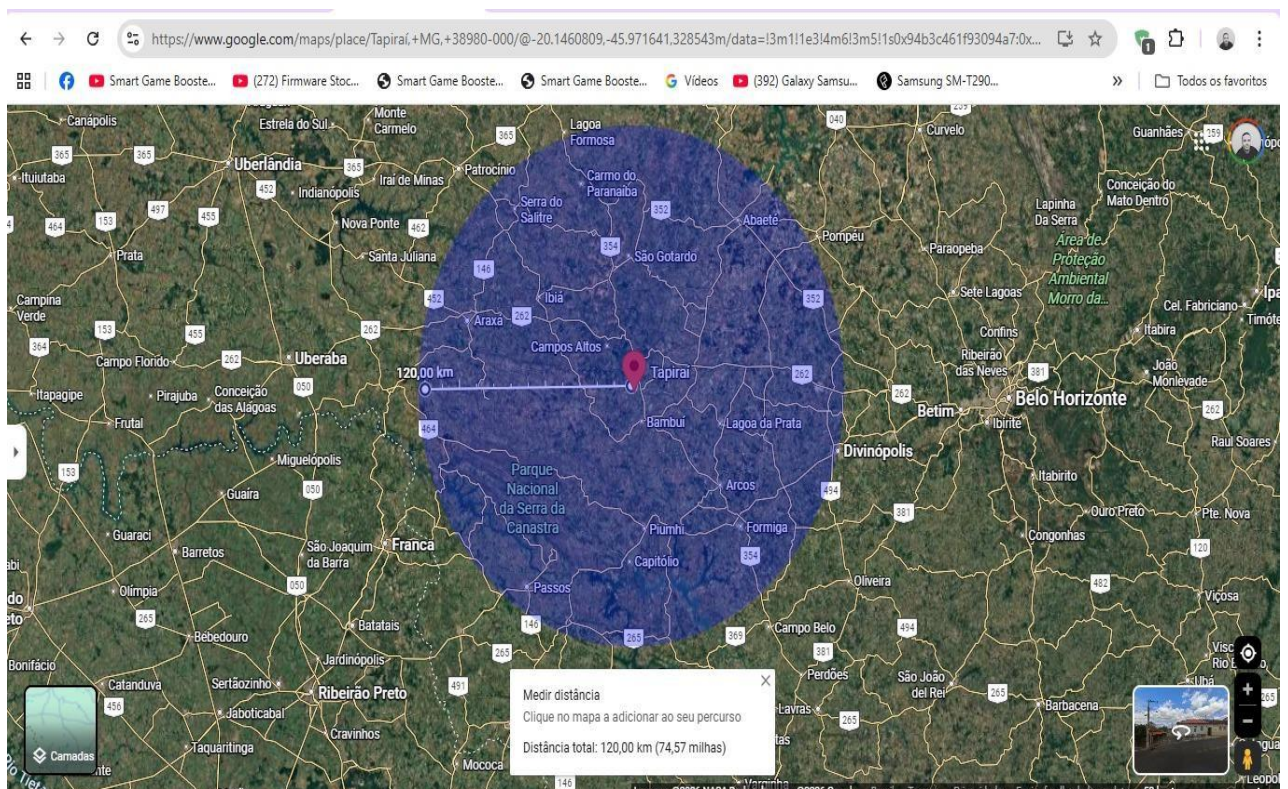
1.3.5. Para que a contratação alcance o máximo de eficiência, eficácia e economicidade, a empresa contratada deverá possuir oficina própria ou credenciada, devidamente estruturada, situada em um raio máximo de 120 (cento e vinte) quilômetros da sede do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Tapiraí/MG. A exigência de limitação do raio de abrangência se faz necessária para assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que distâncias superiores ao limite estabelecido acarretaria custos indiretos adicionais, tais como deslocamento da frota, consumo de combustível, desgaste dos veículos, necessidade de reboque e maior tempo de imobilização, comprometendo, na prática, a vantagem do critério de menor preço. Dessa forma, a medida prestigia os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que a fixação do raio máximo de 120 km não restringe indevidamente a competitividade do certame, tendo em vista que, dentro desse perímetro, existem diversos municípios com comprovada presença de empresas aptas a participar da licitação, dotadas de capacidade técnica e estrutural compatível com o objeto, tais como, entre outros, Pimenta, Arcos, Formiga, Iguatama, Pains, Campos Altos, Bambuí, Luz, Ibiá o que assegura a ampla concorrência e o atendimento ao princípio da competitividade. A Administração realizou levantamento prévio de mercado, constatando a existência de fornecedores em número suficiente dentro do raio estabelecido, afastando qualquer hipótese de direcionamento ou limitação artificial da disputa. Para fins de transparência e verificação objetiva, a aferição do raio de 120 km foi realizada por meio de ferramenta pública de consulta geográfica, cujo link encontra-se indicado neste edital, bem como por meio de imagem ilustrativa (print do mapa) devidamente anexada aos autos do processo, demonstrando graficamente o perímetro considerado e os municípios abrangidos. Dessa forma, a limitação geográfica adotada revela-se razoável, proporcional e tecnicamente justificada, atendendo simultaneamente aos princípios da competitividade, eficiência, economicidade, planejamento e segurança jurídica, sem prejuízo da ampla participação de interessados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

A exigência de limitação do raio de abrangência encontra **fundamento técnico, operacional e legal**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente pelos motivos a seguir expostos:

I – Princípio da Economicidade e da Proposta Mais Vantajosa

Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a licitação deve assegurar a seleção da proposta mais vantajosa à Administração. Distâncias excessivas entre o Município e a oficina contratada acarretam **custos indiretos elevados**, tais como deslocamento da frota, reboque, consumo de combustível, desgaste dos veículos e maior tempo improdutivo, o que compromete, na prática, a vantajosidade do menor preço ofertado. A limitação do raio de 120km visa **evitar a falsa economia**, preservando o real interesse público.

II – Princípio da Eficiência Administrativa

A manutenção da frota municipal demanda **agilidade no atendimento**, especialmente em situações emergenciais. Oficinas localizadas a grandes distâncias inviabilizam intervenções rápidas, aumentando o tempo de imobilização dos veículos e máquinas. O raio máximo de 120 km garante **resposta operacional tempestiva**, em consonância com o princípio da eficiência previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

III – Continuidade dos Serviços Públicos Essenciais

Veículos e máquinas da frota municipal são utilizados em atividades essenciais, como saúde, educação, obras, limpeza urbana e transporte. A limitação geográfica da oficina assegura **redução do tempo de indisponibilidade dos equipamentos**, preservando a continuidade dos serviços públicos, princípio implícito que orienta as contratações administrativas e o dever de planejamento previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

IV – Redução de Riscos Operacionais e Logísticos

Deslocamentos longos de veículos avariados ou máquinas pesadas aumentam significativamente os riscos de acidentes, danos adicionais aos equipamentos e custos logísticos. A exigência de raio máximo de 120 km mitiga tais riscos, garantindo **segurança operacional**, menor exposição da frota e maior previsibilidade na execução contratual.

V – Facilitação da Fiscalização e do Controle Contratual

A proximidade da oficina contratada em relação à sede do Município permite **fiscalização mais eficiente**, realização de vistorias técnicas, diligências in loco e acompanhamento da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Distâncias excessivas dificultam o controle, comprometendo a boa governança e a transparência da contratação.

VI – Compatibilidade com a Capacidade Operacional Exigida

A limitação do raio não restringe indevidamente a competitividade, mas assegura que a empresa contratada possua **estrutura compatível com a demanda local**, evitando a contratação de fornecedores que, embora ofertem preços aparentemente vantajosos, não consigam atender adequadamente às necessidades operacionais do Município.

Dessa forma, a fixação do **raio máximo de 120 km** revela-se **razoável, proporcional e diretamente vinculada ao objeto licitado**, não configurando direcionamento ou restrição indevida à competitividade, mas sim **medida necessária à garantia da eficiência**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

economicidade e adequada execução contratual, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

1.3.6. O sistema de tabela referencial de preços a ser adotado para a presente contratação será o software do Sistema **TRAZ VALOR**, o qual será utilizado como base oficial para fixação dos **valores de peças, componentes, acessórios e serviços**, sobre os quais incidirá o percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora. Os preços unitários das peças, componentes, acessórios e serviços serão aqueles constantes na Tabela do Sistema TRAZ VALOR, vigente à época da execução, observadas as condições estabelecidas neste edital e na Ata de Registro de Preços. Os tempos necessários para a execução dos serviços de mão de obra mecânica serão definidos exclusivamente com base na **TABELA TEMPÁRIA OFICIAL**, não sendo admitida a aplicação de tempos distintos, estimados ou arbitrados fora dos parâmetros previstos no referido sistema de tabela referencial de preços será utilizado para fixar o valor sobre o qual incidirá o desconto ofertado, bem como para estipular a quantidade de horas necessárias para a execução dos serviços.

1.3.7. Disponibilização do sistema de orçamentação

1.3.9.7.1 A contratada deverá possuir acesso ativo ao sistema de orçamentação e gestão denominado Sistema TRAZ VALOR, ou outro sistema equivalente oficialmente reconhecido pelo mercado, sendo responsável pela geração dos orçamentos, relatórios técnicos e memórias de cálculo necessárias à execução dos serviços.

1.3.9.7.2 Os orçamentos deverão ser extraídos diretamente do sistema, contendo a identificação das peças, componentes, serviços, tempos de execução e valores referenciais constantes da tabela vigente, devendo ser apresentados à Administração para análise e autorização prévia da execução do serviço.

1.3.9.7.3 Todos os custos decorrentes da contratação, manutenção ou utilização do referido sistema serão de responsabilidade da contratada, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração.

1.3.7.1. Auditoria e transparência do orçamento

a) A Administração poderá, a qualquer tempo, proceder à verificação e auditoria dos valores constantes no Sistema TRAZ VALOR utilizados na composição do orçamento dos serviços e das peças. Para fins de autorização da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar orçamento detalhado extraído diretamente do sistema TRAZ VALOR, contendo a discriminação das peças, componentes, serviços, tempos de execução e respectivos valores referenciais, sobre os quais incidirá o percentual de desconto contratado. A execução do serviço somente poderá ocorrer após a aprovação formal do orçamento pelo setor responsável da Administração.

1.3.8. Os itens e as quantidades da presente contratação decorrem de Estudo Técnico Preliminar, a especificação dos serviços, juntamente com os valores do teto máximo estão estipulados em tabela constante neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

1.3.9. Justificativa da aquisição e da divisão em lotes

1.3.9.1. A presente contratação se dará por maior desconto por lote. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, não se aplicará o princípio do parcelamento, haja vista a peculiaridade do objeto, a similaridade dos itens e com o objetivo de otimizar a licitação.

1.3.9.2. Justifica-se o agrupamento dos itens em Lote por se tratar de uma solução constituída por funcionalidades intrinsecamente ligadas entre si e pela interdependência dos itens para execução plena do objeto. Assim, torna-se mais viável o gerenciamento e o controle do contrato, que uma única empresa será responsável por fornecer os componentes do mesmo seguimento necessários para a execução dos serviços. Além disso, estão de acordo com as regras de mercado e proporcionam maior eficiência na execução dos serviços, bem como na

fiscalização do futuro contrato, sem comprometer a competitividade necessária à disputa e, sobretudo, para que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala.

1.3.9.3. Cumpre esclarecer também que, o processamento por lote não compromete o caráter competitivo do certame, uma vez que em pesquisa mercadológica encontram-se empresas aptas a oferecerem descontos para todos os itens do lote. A mesma ainda garantirá um melhor controle, gestão e fiscalização do contrato.

1.3.10. Da tabela referência dos preços

1.3.10.1. O SISTEMA TRAZ VALOR é um instrumento eletrônico no qual se registram as informações de tabelamento de preços oriundos das próprias revendedoras e concessionárias de peças e insumos, ou seja, ele é um sistema que armazena os dados evidenciados pelos revendedores/concessionárias e nada mais.

1.3.10.2. Cabe informar que o SISTEMA ELETRÔNICO TRAZ VALOR fornece o preço médio de peças de Primeira Linha (Fabricante) e Genuíno (Montadora). Sendo assim, fica a critério do Cliente, usar o valor na qual lhe atenderá a contento.

1.3.10.3. As informações, da cotação de preços, são obtidas com grande rigor e de forma detalhada pela Equipe do Sistema Traz Valor. Nessa Cotação, constará o nome da empresa, o valor apurado, e o nome revendedor/concessionária, estas informações serão utilizadas para se obter o preço médio real, a fim de repassar à Administração Pública a movimentação do preço atualizado no mercado de reposição.

1.3.10.4. O Sistema Traz Valor, desenvolveu sua Metodologia de apuração de Preço, com base na mesma que se usa em processos de formação de preço médio para licitações, dentro dos padrões de segurança, ou seja efetuando três ou mais pesquisas para obtenção de valor médio de mercado em âmbito nacional, trabalhando com margem de tolerância que é de 15% por conta das variedades de marcas e fabricantes, nestes 15% está contemplada as condições regionais e nacionais por conta dos seguintes fatores, tais como distância, diferença de impostos e fretes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

1.3.10.5. Ainda, cabe esclarecer que a metodologia usada pelo Sistema Traz Valor, segue as orientações contidas na Lei Federal 14.133/2021, bem como no Manual de Orientação – Pesquisa de Preços – Superior Tribunal de Justiça (STJ), Parecer da AGU Nº 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU, Padronização ABNT NBR 15296, e Resolução de Consulta Nº 20/2016 – TCE/MT.

1.3.10.6. Por fim, o SISTEMA ELETRÔNICO TRAZ VALOR, possui certificado “ABES SOFTWARE”, SELO DE EXCLUSIVIDADE, e ganhadora do Prêmio “TOP BRAZIL QUALITY”.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 2.1 A contratação de mão de obra especializada em aquisição de peças e serviços mecânicos, se faz importante para manutenção preventiva e corretiva da frota municipal.
- 2.2 A manutenção preventiva é realizada periodicamente com o intuito identificar problemas precocemente, permitindo o agendamento dos reparos e evitando interrupções inesperadas na operação. Quando ela não é feita dentro do prazo, a chance do automóvel precisar de uma manutenção corretiva aumenta, e ela pode custar muito mais ao Município. Além disso, aumenta a vida útil de veículos e equipamentos, e pode ajudar a evitar acidentes causados pelo desgaste de peças.
- 2.3 A manutenção corretiva está na sua capacidade de solucionar o problema de modo que, no caso dos transportes, o veículo seja colocado em operação novamente o mais rápido possível, evitando perdas com a paralisação das atividades.
- 2.4 Sendo assim se faz necessário a realização do processo licitatório, para atender as demandas que aparecem no decorrer do ano, para mantermos a frota municipal em perfeito estado de conservação e uso.
- 2.5 O objeto deste termo de referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 6º, XIII,, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.
- 2.6 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares apêndice deste Termo de Referência.
- 2.7 A contratação para esta compra, objeto deste Termo de Referência, será Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônico e tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.8 A realização do Pregão Eletrônico, Tipo Maior Desconto, é a melhor forma para a contratação em referência, já que proporciona a compra do item aplicando o maior desconto ofertado, proporcionando uma compra com maior economicidade.
- 2.9 A solução consiste no Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios genuínos, tipo maior percentual de desconto por lote sobre a tabela de preços e catálogos do sistema TRAZ VALOR vigente, para utilização nos veículos da frota



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Municipal.

2.10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.10.1. A planilha de pesquisa de estimativa do valor médio total dos itens que serão registrados, no importe de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) conforme planilha constante do subitem 3.5 do Estudo Técnico Preliminar.

2.10.2. Nos descontos ofertados deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

2.10.3. Os descontos estimados foram apurados a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em média aritmética saneada, após pesquisa de preços com:

(a) Aquisições e contratações similares deste próprio ente público;

(b) Pesquisa direta com fornecedores do ramo pertinente.

2.11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

2.11.1. O critério de julgamento será na forma de MAIOR DESCONTO POR LOTE, a saber:

2.11.2. O desconto ofertado pelo licitante, em relação às peças e serviços, será sobre os preços sugeridos na tabela TRAZ VALOR, devendo ser apresentado de forma percentual (%). Onde o desconto ofertado pelo licitante sobre os serviços incidirá sobre o valor médio da hora de cada tipo de serviço, disponível na Tabela TRAZ VALOR.

2.11.3. Nenhum item após aplicado o ajuste do desconto, poderá ultrapassar o percentual de 100%, tornando o item inexecutável, sendo assim a proposta estará desclassificada.

2.11.4. Nenhum desconto unitário poderá ser inferior ao percentual mínimo de desconto estabelecido neste termo de referência, após a aplicação do índice redutor do desconto, sob pena de desclassificação.

3 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Para utilização da Ata de Registro de Preços, o Município de Tapiraí-MG emitirá Ordem de Serviços à empresa detentora da Ata;

3.2 Os serviços serão realizados nas dependências da contratada, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da Prefeitura, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos, após o recebimento da NAF- Nota de Autorização de Fornecimento;

3.3 Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante, encaminhando orçamento que deverá ser detalhado e fornecido previamente;

3.4 Não utilizar mão de obra de terceiros durante a vigência do Contrato, sendo vedado ceder ou subcontratar total ou parcialmente;

3.5 Será exigida a apresentação de garantia, contada a partir da data do recebimento do veículo pelo Município de Tapiraí, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

- quando do uso adequado do veículo. Esta garantia não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias;
- 3.6 Caso o serviço não corresponda ao exigido no Edital, a contratada deverá providenciar, o seu reparo visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital;
 - 3.7 A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, desde a origem até a sua entrega no local de destino, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos, entre outros.
 - 3.8 Os itens licitados são quantidades estimadas, sendo consideradas apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço.
 - 3.9 As licitantes para as quais forem adjudicados itens constantes deste edital e forem convocadas para assinatura da Ata, obterá apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência da Ata de Registro de Preços.
 - 3.10 O Município de Tapiraí/MG não se responsabiliza por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa dos serviços por parte da Prefeitura Municipal de Tapiraí.
 - 3.11 A Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, e seus servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação do item licitado.
 - 3.12 Nos termos da Lei 14.133/2021 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - 3.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
 - 3.14 O representante do Município anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
 - 3.15 **O orçamento do serviço a ser executado (plano de execução) deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo de até 24 (vinte e quatro horas contadas) do recebimento do veículo e a execução no prazo máximo de até 48h (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da ordem de serviço, com exceção dos serviços de maior complexidade, situação em que a execução deverá ser concluída no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a expedida da NAF.**
 - 3.16 Refazer em, no máximo, 24hs. (vinte e quatro horas), contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

- 3.17 O Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.
- 3.18 Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário.
- 3.19 Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, após verificação inicial pelo fiscal do contrato, bem como serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, borracharia, pintura e outras manutenções de natureza afim, que se façam necessários para tornar operacional os veículos, máquina pesada e motocicletas. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.
- 3.20 O desconto ofertado pelo licitante em relação às peças e aos serviços será sobre os preços sugeridos na tabela referencial do sistema TRAZ VALOR, devendo ser apresentado de forma percentual (%).
- 3.21 Na nota fiscal a ser emitida, deverá constar o valor da peça registrada na tabela referencial do sistema TRAZ VALOR, como o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peça, o valor final individualizado de cada peça, bem como a Placa do Veículo em questão e a quilometragem do mesmo no momento do serviço.
- 3.22 O licitante deve arcar com as despesas do transporte (prancha ou guincho) do pátio da prefeitura até a oficina e após da oficina até o pátio.
- 3.23 Para a execução dos serviços in loco o licitante/contratado arcará com todas as despesas com locomoção, alimentação e hospedagem de todos os técnicos envolvidos na execução dos serviços

3.24. Das peças, acessórios e componentes:

(a) Peças GENUÍNAS – As peças genuínas seguem as especificações do fabricante do veículo. Elas garantem as mesmas características técnicas do componente que estava no veículo quando saiu de fábrica.

(b) Peças ORIGINAIS – Apesar de apresentarem valores mais baixos, as peças originais são excelentes alternativas às peças genuínas. Pois geralmente são fabricadas com as mesmas especificações e qualidade das peças recomendadas pelo fabricante.

(c) ACESSÓRIOS – Peças fundamentais que completam ou melhoram o funcionamento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

veículos, a exemplo, os pneus são acessórios de um carro, fundamentais para a segurança, são eles os principais responsáveis por garantir a aderência do veículo à pista.

(d) COMPONENTES –São peças essenciais às quais se atribuem funções técnicas específicas dentro dos sistemas do veículo, sendo indispensáveis para seu funcionamento, desempenho e segurança. Enquadram-se como componentes, entre outros, pneus, sistemas de freio, sistemas de suspensão, retrovisores, lanternas, lâmpadas, sensores, atuadores e filtros, sendo os pneus elementos críticos de segurança, responsáveis pela aderência, estabilidade, dirigibilidade e eficiência de frenagem dos veículos. E as peças à qual são atribuídas propriedades técnicas por meio de funções, são exemplos de componentes, retrovisores, lanternas, lâmpadas, óleo lubrificante, entres outros itens que são essenciais nas manutenções e cuidados para com os veículos.

(e) INSUMOS - São materiais de consumo e produtos essenciais utilizados na manutenção preventiva e corretiva, ainda que não permaneçam incorporados de forma permanente ao bem, mas sejam indispensáveis para seu funcionamento adequado. Enquadram-se como insumos, entre outros, óleos lubrificantes, fluidos hidráulicos, fluidos de freio, aditivos, graxas, produtos de limpeza técnica, materiais de vedação e baterias, sendo as baterias fundamentais para a partida do motor e alimentação dos sistemas elétricos e eletrônicos dos veículos.

3.25. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.25.1. O recebimento provisório será mediante o registro de recebimento do serviço pela Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

3.25.2. O recebimento definitivo será mediante recibo, em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

3.25.3. O Recebimento Definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente;

3.25.4. Os serviços e as peças poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.25.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.25.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.26. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.26.1. A garantia do objeto deste termo de referência deverá ser pelo período mínimo de 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

(noventa) dias para mão de obra e 90 (noventa) dias peças, a contar da data da lavratura do termo de aceite definitivo dos bens e serviços, exceto se o fabricante e/ou prestadora especificar o prazo maior.

3.26.2. O CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, a CONTRATADA comprometer-se-á executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

3.26.3. A CONTRATADA é obrigada a substituir/refazer, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades ou que não atendem aos requisitos mínimos de segurança e qualidade, medidos pelos órgãos técnicos oficiais.

3.26.4. No caso de não atendimento das especificações, ou apresentação de defeitos, detectados posteriormente ao recebimento, as peças serão rejeitadas e a troca deverá ocorrer em até 12 (doze) horas do recebimento da notificação da rejeição, sem qualquer ônus adicional.

3.26.5. As peças danificadas ou impróprias para o uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente de uso normal dos veículos, deverão ser substituídas por peças novas, de primeiro uso, originais ou recomendações pelo fabricante, com garantia de no mínimo 90 (noventa) dias.

3.26.6. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças novas e originais no mercado e mediante comprovação por parte da credenciada pela CONTRATADA, poderá ser admitida a substituição de peça de fabricação paralela, independentemente de recomendação/indicação do fabricante, desde que seja certificado para o modelo do veículo a ser reparado e **autorizado pela Administração.**

3.26.7. Para cumprimento da garantia, a responsabilidade por todas as despesas diretas ou indiretas que venham a surgir no reparo é da licitante vencedora, ficando, o Município contratante, isento de qualquer responsabilidade sobre o custeio da substituição/reparo do objeto.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1.1 São obrigações da Contratante:

4.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

- 4.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, modelo, fabricante, e prazo de garantia;
- 5.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;
- 5.1.8 Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- 5.1.9 Acatar todas as orientações do Município de Tapiraí, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.1.10 Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6- DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

- 6.1 A Ata de Registro de Preços terá **vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 84 da Lei nº14.133/2021.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1 A Secretaria Municipal de Obras e seus servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação do item licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

7.2 Nos termos da Lei 14.133/2021 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.4 O representante do Município anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8 DO PAGAMENTO

8.1 O Pagamento será efetuado em até 30(Trinta) dias após cada etapa do fornecimento dos itens licitados, sempre após a emissão da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tapiraí, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

8.2 Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pela Prefeitura, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.

9 DO REAJUSTE

9.1 Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste nem poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por se tratar de descontos sobre a tabela TRAZ VALOR.

10 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 O critério de julgamento será o de **maior desconto sobre Tabela Traz Valor**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **no mínimo 0,50 %(Meio por cento)**.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

11.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa

Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

- a)** Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c)** Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- d)** Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).
- e)** Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).
- f)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

Tapiraí-MG, 10 de fevereiro de 2026

Vanderlei Cassiano de Resende

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

(Processo Administrativo nº 010/2026)

Ata de Registro de Preço nº 002/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ MG E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADO,

O **MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 20.920.625/0001-89 localizada à Rua Vicente José Lucas, 287 – Centro- Tapiraí/MG, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **Vanderlei Cassiano de Resende**, portador da carteira de Identidade CPF nº 002.890.286-63 e do RG: M 7.512.664, residente e domiciliado à Praça: José Paiva Cardoso, nº 135, bairro Centro, Tapiraí MG, CEP 38.890-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA** a empresa....., com sede na Rua, nº..... Bairro na cidade de....., CNPJ n.º, neste ato representada por, portador do RG n.º....., CPF....., n.º....., firmam o presente contrato, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, e de acordo com a proposta constante do **Edital/Pregão Eletrônico n. 003/2026**, do Tipo Maior desconto por tabela, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Seleção da proposta mais vantajosa à Administração, visando ao Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, insumos, componentes e acessórios genuínos ou originais, necessários ao atendimento das máquinas e veículos integrantes da frota municipal, conforme parâmetros, composições, códigos, tempos de serviço e valores constantes no sistema de orçamentação e gestão denominado Sistema TRAZ VALOR conforme quantidades e especificações contidas, conforme entrega de requisição, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEN S	DESCRIÇÃO O	UNIDADE E	QUANTIDADE E	PREÇO O MÉDIO	PREÇO O MÉDIO
-----------	----------------	--------------	-----------------	---------------------	---------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

					TOTAL
Valor Médio Total					R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é 12 meses, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O ata de registro de preço não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$..... ()**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento, devendo ser solicitado pela empresa contratada, o reajuste de preço, através de compras de produtos início do contrato e o preço atual correspondente.

7.9. O valor de composição de lucro junto a certame a empresa vencedora apresentara no ato da assinatura da Ata de Registro de Preço e ou ao Contrato a respectiva nota de compra do produto, ciente que a margem de lucro inicial permanecerá até a vigência deste certame.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

- a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- d. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
- e. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5.% a 20% do valor do Contrato.
- f. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5.% a 20% do valor do Contrato.
- g. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5.% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria: GABINETE

Unidade: 04.122.0004.3.3.90.30.0000 Material de Consumo – Ficha 05

Unidade: 04.122.0004.3.3.90.39.0000 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 08

Secretaria: POLICIA MILITAR

Unidade: 06.181.0005.3.3.90.30.0000 Material de Consumo – Ficha 11

Unidade: 06.181.0005.3.3.90.39.0000 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 12

Secretaria: MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 12.122.0004.3.3.90.30.0000 Material de Consumo – Ficha 49

Unidade: 12.122.0004.3.3.90.39.0000 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 51

MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR:

Unidade: 12.361.0015.3.3.90.30.0000 Material de Consumo – Ficha 63

Unidade: 12.361.0015.3.3.90.39.0000 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 64

Secretaria: MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 10.122.0004.3.3.90.30.0000 Material de Consumo – Ficha 97

Unidade: 10.122.0004.3.3.90.39.0000 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 99

Secretaria: MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 08.122.0004.3.3.90.30.0000 Material de Consumo – Ficha 131

Unidade: 08.122.0004.3.3.90.39.0000 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 132

Secretaria: CONSELHO TUTELAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Unidade: 08.243.0026.3.3.90.30.0000 Material de Consumo – Ficha 133

Unidade: 08.243.0026.3.3.90.39.0000 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 134

Secretaria: MUNICIPAL DE OBRAS

Unidade: 15.122.0004.3.3.90.30.0000 Material de Consumo – Ficha 157

Unidade: 15.122.0004.3.3.90.39.0000 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 158

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bambuí/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2.

Tapiraí MG, ____ de _____ de 2026

Representante legal do **CONTRATANTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Representante legal do **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Vicente José Lucas, 287, Centro, CEP: 38980-000, Tapiraí-MG, inscrito no CNPJ sob o número 20.920.625/0001-89, neste ato representado por sua, Prefeito, **VANDERLEI CASSIANO DE RESENDE**.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ ou CPF sob o número com sede na, na cidade de, neste ato representada pelo seu sócio

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 14.133/21 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado

III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Eletrônico nº 003/2026**, vinculando-se ao referido Edital.

IV. Este contrato tem regime de **Execução Indireta** nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. Constitui objeto do contrato a **nos termos do Procedimento Licitatório n. 010/2026, modalidade Pregão Eletrônico n. 003/2026.**

II. Do detalhamento do objeto e do preço médio:

Item	Descrição	Marca	Registro	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
..						
..							
..							
Valor Total							R\$..

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A execução se dará nos exatos termos do edital do **Pregão Eletrônico 0xx/2025 e seu Termo de Referência, como se neste estivessem transcritos.**

II. O objeto deste contrato, deverá ser executado pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexos do edital que o originou como se neste estivessem transcritos.

III. Após a homologação da licitação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente.

a. Considerando o objeto desta licitação, que se trata de contratação de serviços especializados, haverá exigência, como condição para assinatura do contrato, de apresentação de:

b. Equipe Técnica com documentação comprobatória de registro da empresa e do profissional no Conselho de Classe da Categoria, bem como a respectiva anuência expressa do profissional na execução do contrato;

c. A Equipe Técnica e a documentação serão formalmente analisadas pela contratante que emitirá decisão justificada e fundamentada da aceitação e/ou da reprovação.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. O Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$.....** (.....), no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.

II. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município de Tapiraí, no prazo de até o 5º dia útil do mês subsequente ao vincendo e após a comprovação da execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação da mesma;

III. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para o Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

IV. A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de Tapiraí/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.920.625/0001-89.

V. O contratante reembolsará a Contratada das despesas decorrentes de alimentação, hospedagem, viagens, deslocamento, logística, dentre outras, quando a serviço do Município, desde que autorizadas e devidamente comprovadas as despesas mediante comprovantes emitidos em nome da Contratada ou de seu Preposto.

VI. O profissional designado para atender o Município de Tapiraí, bem como, o pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade do CONTRATADO todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE

I. Os Preço são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

a) Excetuando a regra de reajuste prevista no item anterior, o preço do objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

b) Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, à Administração Pública contratante, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.

c) É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

II. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

III. Após o décimo segundo mês de vigência, em havendo prorrogação nos termos da Lei Federal 14.133/21, os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Município de Tapiraí/MG no exercício em curso:

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;

b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Da Contratada

a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições neste estabelecidas;

b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade dos equipamentos, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.

c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.

d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

f) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1. Apresentar documentação exigida no Termo de Referência.
2. Arcar com todas as despesas de tributos e encargos sociais que incidirem sobre a execução dos serviços;
3. Arcar com todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e deslocamento para prestação dos serviços;
4. No caso da necessidade de auxílio na execução dos trabalhos, fica em responsabilidade da contratada, a admissão do auxiliar, a cobertura de suas despesas, o fornecimento de todo o material necessário para execução do trabalho o fornecimento de EPI's (equipamento de proteção individual) zelando pela qualidade do trabalho realizado.
5. Efetuar a prestação do serviço em estrita observância com a solicitação e especificações do Edital e da proposta.
6. Executar o objeto dentro das normas de segurança e em qualidade igual ou superior ao esperado pela contratante.
7. **Responsabilizar-se pelos serviços mal executados;**
 - 7.1 As obrigações da contratada implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) corridos**, o serviço em desacordo.
8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto.
9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 da Lei no 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O contratado/detentor que ensejar o retardamento da execução do objeto/serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 05 (cinco) anos nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

previstas nos Art. 156 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

I. O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

I. Não haverá exigência de garantia contratual nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, dos bens/serviços contratados na presente contratação tendo em vista que o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) após a entrega e aceitação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

I. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

II. Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:

- a) Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- b) Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;
- c) Controlador: a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.
- d) Operador: quem realiza tratamento de dados pessoais de acordo com parâmetros estabelecidos pelo controlador.
- e) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, eliminação, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, difusão, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência ou extração;

III. O tratamento de dados pessoais realizado entre as PARTES será regido pelo disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ficando as PARTES comprometidas a adequar as atividades profissionais que envolvam o tratamento de dados pessoais à lei, cumprindo suas respectivas obrigações.

IV. A CONTRATADA deverá, no ato da assinatura deste instrumento, indicar o responsável pela gestão de dados oriundos deste Contrato.

V. As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Contrato observando a legislação aplicável a espécie e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a LGPD, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

VI. O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Contrato seguirá rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto deste Contrato, sendo restrito naquilo que se fizer imprescindível à execução do Contrato.

VII. Caso uma das PARTES deseje tratar os dados pessoais compartilhados para quaisquer outros fins, deverá propor aditivo de Contrato que informe claramente a respeito das novas atividades de tratamento a serem realizadas, sendo facultativo à outra PARTE sua aceitação, haja vista a alteração de finalidade para a qual o Contrato foi previamente formalizado.

VIII. As PARTES se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados tratados em razão da presente relação, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Contrato e mediante autorização prévia e expressa da outra PARTE, ou que seja em decorrência de observância ao dever legal e/ou determinação judicial, sempre respeitando os parâmetros deste Contrato e as normas da LGPD.

IX. Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros, a outra PARTE deverá ser previamente comunicada, a qual deverá decidir sobre a exequibilidade do compartilhamento, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pela PARTE, quando assim couber.

X. No contexto do tratamento, armazenamento, transferência e/ou compartilhamento de dados, as PARTES deverão garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, empregando as técnicas de segurança mais atualizadas de mercado, tais como a criptografia e a geração de logs para auditorias, inclusive para arquivos de backup, sob pena de rescisão e aplicação de sanções cabíveis.

XI. As PARTES se comprometem a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pelo titular e à outra PARTE, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos citados dados decorrentes desse Contrato.

XII. As PARTES se comprometem a prestar auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações legais no que diz respeito ao registro das operações de tratamento de dados, nos termos dos artigos 37 e 38 da LGPD, na garantia do exercício de direitos dos titulares dos dados objeto deste Contrato, nos termos dos artigos 9º e 11º, II, f, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

XIII. As PARTES deverão assinar Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido no Anexo I deste Contrato, comprometendo-se a não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso decorrente do presente Contrato, respeitando todos os protocolos exigidos pela lei, bem como legislação complementar e orientações emitidas pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), assumindo responsabilidade administrativa, civil e criminal por eventual incidente ou vazamento de dados provocados por si, seus empregados e/ou colaboradores, sem prejuízo de indenização à outra PARTE e/ou pessoas prejudicadas.

XIV. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados, colaboradores terceiros ou quaisquer indivíduos responsáveis pelas atividades de tratamento de dados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

XV. As PARTES se comprometem a notificar a outra, em no máximo 24 horas, a respeito de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, bem como a cooperar ativamente e agir proativamente na identificação, apuração e remediação de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais sob sua tutela.

XVI. A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

XVII. O Município se reserva no pleno direito de regresso contra a CONTRATADA por qualquer ônus, dano, perda, prejuízo ou custos que venha a sofrer em função de mal-uso, de desvio de finalidade ou de tratamento indevido dos dados pessoais ora compartilhados, por descumprimento ao presente contrato e às regras da LGPD.

XVIII. As atividades de tratamento de dados conduzidas pelas PARTES poderão durar durante a vigência do Contrato, exceto quando houver exigência legal que estabeleça o contrário.

IXX. Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, as PARTES deverão destruir todos os dados e informações constantes em seus arquivos referentes à outra que não sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

XX. Caso uma das PARTES continue a tratar os dados pessoais, será a única responsável por eventual incidente de segurança, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos titulares de dados ou da LGPD, mantendo a outra PARTE indene de qualquer responsabilidade.

XXI. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes deste Contrato, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão Eletrônico nº 003/2026**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Bambuí/MG -MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente dispensando-se as testemunhas², para que produza seus efeitos legais.

² Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ
Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Tapiraí/MG, de..... de 2026

MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ
CNPJ: 20.920.625/0001-89
VANDERLEI CASSIANO DE RESENDE
CONTRATANTE

.....
CNPJ:
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva e para fornecimento de peças, acessórios e componentes, genuínos e/ou originais de primeira linha para veículos leves, utilitários, pesados e máquinas da frota Municipal, assim como os demais que vierem a ser incorporados a esta, mediante o maior desconto sobre o software do SISTEMA TRAZ VALOR, para atendimento a demanda do Município de Tapiraí.

2. NECESSIDADE

2.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 19.133/2021)

A contratação de mão de obra especializada em serviços mecânicos, se faz importante para manutenção preventiva e corretiva da frota municipal.

A manutenção preventiva é realizada periodicamente com o intuito identificar problemas precocemente, permitindo o agendamento dos reparos e evitando interrupções inesperadas na operação. Quando ela não é feita dentro do prazo, a chance do automóvel precisar de uma manutenção corretiva aumenta, e ela pode custar muito mais ao Município. Além disso, aumenta a vida útil de veículos e equipamentos, e pode ajudar a evitar acidentes causados pelo desgaste de peças.

A manutenção corretiva está na sua capacidade de solucionar o problema de modo que, no caso dos transportes, o veículo seja colocado em operação novamente o mais rápido possível, evitando perdas com a paralisação das atividades.

Sendo assim se faz necessário a realização do processo licitatório, para atender as demandas que aparecem no decorrer do ano, para mantermos a frota municipal em perfeito estado de conservação e uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

O critério de julgamento será o maior desconto percentual por lote sobre a tabela de preços e catálogos do sistema TRAZ VALOR vigente, para utilização nos veículos da frota municipal.

Considerando, que o Município não dispõe deste tipo de serviço, como também, não dispõe de Servidores especializados em Mecânica, nem estrutura física necessária para que possa prestar os serviços por conta própria.

É oportuno salientar que, por envolver veículos destinados ao atendimento da área de saúde e educação, quando estes apresentam defeito, demandam reparação em caráter prioritário e no menor tempo possível, assim mostrar-se-ia inviável contratar oficina com sede muito distante do Município, tendo em vista o tempo que levaria para se rebocar o veículo a ser reparado até lá e depois o seu retorno, traduziria em transtorno sem precedentes à Administração, além é claro de comprometer sobremaneira a prestação de serviços essenciais à população, de forma eficiente.

O edital definirá os prazos para a prestação de serviços e, por envolver reparação em veículo, necessariamente terão que ser mais exíguos, isso porque, uma ambulância ou mesmo um ônibus de transporte escolar não poderia ficar parado por dias e dias numa oficina e a população ficar desassistida.

O mesmo se poderia dizer em relação a uma máquina ou viatura usada pelo Departamento de Epidemias ou ainda o veículo usado pelo Conselho Tutelar do Município, CREAS ou Assistência Social.

E, como disse, uma paciente não pode ficar desassistida aguardando um veículo para seu transporte à uma unidade de saúde; os estudantes da zona rural que não poderão ficar por dias afastados da escola por falta do ônibus; a vigilância epidemiológica que não pode interromper seus trabalhos endêmicos sob pena de risco à saúde pública.

Como também, a assistência social, o CREAS ou até mesmo o Conselho Tutelar não poderão suspender o atendimento às famílias em vulnerabilidade, dependendo por dias de um automóvel que esteja em reparo em oficina.

Por isso, é imprescindível que os serviços sejam prestados por oficinas situadas num raio de distância próximo ao perímetro urbano – a logística contribuirá para a celeridade.

De fato, em tese, uma limitação geográfica restringiria a participação, contudo, não constitui regularidade, dependendo do objeto a ser contratado.

Exatamente em relação à oficina mecânica, há precedente do TCU pontuando o seguinte:

“No que tange à limitação geográfica imposta pela Administração, na esteira dos argumentos apostos pela Unidade Técnica, o emprego de critérios de distância máxima de fato pode restringir a participação de empresas. Todavia, trata-se de medida por vezes



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

necessária, porquanto a remessa de veículos a oficinas mecânicas demanda gastos com combustível e mão de obra de motoristas. Assim, ao delinear a contratação, deve o gestor público sopesar tais fatores, de modo a atingir solução que garanta a economicidade almejada sem impelir restrições desnecessárias ao caráter competitivo do certame”. (Acórdão TCU nº 520/2015 – 2ª Câmara) (g.n.)

Essa é a realidade do Município de Tapiraí – a solução de contratar empresas que tenham oficina mecânica **dentro de um raio de distância de até 120 km.**

Salienta-se, por outro lado, que mesmo não sendo obrigação do município contratar e arcar com os custos do guincho ou prancha para transportar um veículo (ônibus, automóvel, ambulância, patrol, retroescavadeira, trator, etc) do pátio para a oficina e depois do conserto, devolvê-lo à oficina, é inegável que irá agregar ao custo da mão-de-obra essa despesa, onerando demasiadamente o serviço.

Assim, a prestação dos serviços mecânicos em oficina situada nesse raio, amenizaria esses custos, como também, acelera a execução, tornando-a mais eficiente.

Portanto, evidencia o binômio custo-benefício sem limitar a competitividade, guardando plena compatibilidade com o objeto da contratação, sendo legítima, porquanto, irá assegurar a agilidade, eficiência e redução dos custos, bem como a otimização dos serviços.

Desse modo, não há como negar que a delimitação proposta em relação à localização da oficina, um lado, assegura agilidade, eficiência e redução dos custos na otimização dos serviços, a uma porque estando mais próxima a oficina, o tempo de estrada para reboque e restituição do veículo a ser reparado é menor.

2.2 ÁREA REQUISITANTE

A Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana, faz a requisição, com intuito de atender a demanda do município.

2.3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para maior durabilidade do item, e conseqüente geração de economia ao Município, é necessário que os serviços prestados sejam de alta qualidade, atendendo aos requisitos mínimos exigidos no Edital.

É necessário que, após as manutenções realizadas nos veículos, o contratado forneça garantia dos serviços de no mínimo 03 (três) meses.

A empresa interessada em participar da licitação deverá cumprir requisitos legais, fiscais e trabalhistas, nos termos da Lei 14.133/21, conforme exigidos no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

O sistema de tabela referencial de preços será utilizado para fixar o valor sobre o qual incidirá o desconto ofertado, sendo que o software do sistema TRAZ VALOR é na atualidade o único sistema de referência preços de peças em pleno acompanhamento dos índices de custos e valores do mercado de reposição.

3. SOLUÇÃO

3.1 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020)

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;
- b) ser realizada consulta audiência pública ou diálogo transparente com potências contratadas, para coleta de contribuições.

Não foi encontrada outra alternativa a não ser a contratação de mão de obra especializada em serviços mecânicos, já que a Prefeitura não dispõe de servidores suficientes especializados na área.

Após a pesquisa de mercado, a equipe se sentiu segura para a descrição do objeto e a consequente coleta de orçamento.

Importante o registro de que Município não dispõe deste tipo de serviço, como também não dispõe de Servidores especializados em Mecânica para a execução de serviços desta natureza.

O Município também já realizou a contratação desses serviços mediante maior desconto sobre as Tabelas das Montadoras, porém a dificuldade em se obter tabelas oficiais para a aplicação do desconto proposto pela licitante, fez com esse modelo de contratação se tornasse desconfortável e penoso.

Na busca por novas alternativas para solucionar essa demanda, foram realizadas pesquisas de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas alternativas que melhor atendam às necessidades da Administração Municipal, aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo.

Observou-se que vários municípios efetuam contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios genuínos, tipo maior desconto percentual por lote sobre a tabela de preços e catálogos do sistema TRAZ VALOR vigente, sendo uma contratação bastante comum.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Após pesquisa realizada em contratações similares por outros órgãos públicos e pesquisa direta com os fornecedores, a equipe se sentiu segura para a descrição do objeto e a consequente coleta de orçamentos.

Em adição, realizou-se análise crítica dos descontos coletados, verificando a razoabilidade da aferição dos descontos médios, com a desconsideração dos descontos inexequíveis.

3.2 SOLUÇÃO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das 3 justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução (Art. 7º, inciso IV da IN 40/2020 e inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 19.133/2021).

A realização do Pregão Eletrônico no Registro de Preços é a melhor forma para a aquisição em referência, pois permite mais transparência no processo, sem prejuízo da competitividade.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Eletrônico é a que melhor se adequa à contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário de decisão acerca da escolha da licitação, de acordo com sua necessidade e conveniência, desde que devidamente motivada.

3.3 ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 7º, inciso V da IN 40/2020 e inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 19.133/2021).

A quantidade constante no termo de referência do Edital, foi baseada na média anual, adquirida ao longo de vários anos e também no aumento da demanda de construção de prédios públicos.

É necessário levar em consideração que, não é possível estabelecer a quantidade precisa, já que a realização deste processo é para atender ao setor quando for necessário, ficando impossível a previsão exata de qual quantidade será adquirida, no entanto, foi analisado o consumo do ano anterior, e foi feita alterações na quantidade dos itens, tendo em vista que alguns foram bastante usados, e outros menos, portanto foi feita uma adequação nas quantidades para que nesse ano a quantidade licitada seja mais precisa.

3.4 ESTIMATIVA DO VALOR

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços/percentuais unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 7º, inciso VI da IN 40/2020 e inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 19.133/2021)

		ÇÃO	ESTIMADO R\$	UAL DE DESCONTO % LOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

	de obra para manutenção tiva e corretiva de Veículos: utomóveis de passeio, picapes, , motocicletas, utilitários, ncias e similares	000,00	
	originais e/ou genuínas para enção preventiva e corretiva de s Leves: automóveis de passeio, , furgões, motocicletas, os, ambulâncias e similares.	000,00	

	ÇÃO	ESTIMADO R\$	UAL DE DESCONTO % LOR
	de obra para manutenção tiva e corretiva de Veículos s: ônibus, micro-ônibus, ões e similares.	000,00	
	originais e/ou genuínas para enção preventiva e corretiva de s pesados: ônibus, micro-caminhões e similares.	000,00	

	ÇÃO	ESTIMADO R\$	UAL DE DESCONTO % LOR
	de obra para manutenção tiva e corretiva de Máquinas s: tratores, retroescavadeiras e es	000,00	
	originais e/ou genuínas para enção preventiva e corretiva de as pesadas: tratores, cavadeiras res	000,00	

3.5 JUSTIFICATIVA

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art. 7º, inciso VII da IN 40/2020 e inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 19.133/2021)

Justifica-se o critério de não parcelamento por se tratar de uma solução constituída por funcionalidades e serviços intrinsecamente ligados entre si e pela interdependência dos itens para execução plena do objeto, se torna mais viável o gerenciamento e o controle do contrato, visto que uma única empresa será responsável por fornecer os componentes do mesmo seguimento necessários para a execução dos serviços. Além disso, estão de acordo com as regras de mercado e proporcionam maior eficiência na execução dos serviços, bem como na fiscalização do futuro contrato, sem comprometer a competitividade necessária à disputa e, sobretudo, para que não haja prejuízo para o conjunto ou perda



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

da economia de escala.

Ademais, a presente contratação se dará por maior desconto por lote. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, não se aplicará o princípio do parcelamento, haja vista a peculiaridade do objeto, a similaridade dos itens e com o objetivo de otimizar a licitação.

Cumpra esclarecer também que, o processamento por lote não compromete o caráter competitivo do certame, uma vez que em pesquisa mercadológica encontram-se empresas aptas a ofertarem descontos para todos os itens do lote. A mesma ainda garantirá um melhor controle, gestão e fiscalização do contrato.

3.6 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020 e inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 19.133/2021)

3.7 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Fundamentação: Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 19.133/2021)

Como exposto nos tópicos anteriores, a licitação em referência é para manutenção corretiva e preventiva, ou seja, serão adquiridos os itens e o serviço na medida que forem necessários para cada veículo.

O Plano Plurianual (PPA) é o resumo de todas as ações que a Prefeitura e suas entidades irão executar ao longo dos anos, sejam essas ações atividades contínuas ou projetos de investimento. No caso em tela, **contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios genuínos**, trata-se de uma contratação fundamental para a continuidade das atividades prestadas pelo Município.

Com a edição da Lei 14.133/2021, as contratações públicas passaram a ser de previsão obrigatória no Plano de Contratações Anual. Neste contexto, é possível verificar, conforme rubricas orçamentárias incluídas na LOA, para acobertar o custeio de serviços dessa natureza.

4. PLANEJAMENTO

4.1 RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 19.133/2021)

Com base nos preços médios constantes no termo de referência do Edital, pretender-se obter um melhor preço para os itens em questão, em decorrência da disputa realizada durante o certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Com o processo finalizado e homologado, será possível atender à demanda do município.

Apresentam-se como resultados a serem alcançados: a economicidade a ser obtida pela Administração em relação à contratação dos serviços e peças de forma global, à segurança de contratar profissionais habilitados para execução dos serviços, proporcionando desse modo um serviço eficaz, eficiente, ágil e seguro, suprimindo a demanda existente no Município quanto a manutenção da Frota Municipal.

Com a adoção da solução de contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva em veículos automotores e fornecimento de peças, visa a preservação do patrimônio público e aumentar a vida útil dos veículos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, para o atendimento da demanda, para a execução com segurança das demandas de operacionalização do serviço de transporte, na locomoção de autoridades, pacientes, estudantes e servidores, bem como em todas as outras atividades para as quais é necessária a utilização de veículos oficiais e evitar os prejuízos da não execução desses serviços

4.2 PROVIDÊNCIAS

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (Art. 7º, inciso XI da IN 40/2020 e inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 19.133/2021)

Os itens são utilizados por profissionais capacitados e devidamente habilitados, sendo dispensado treinamento de pessoal para uso dos veículos.

4.3 IMPACTO AMBIENTAL

Fundamentação: Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 19.133/2021)

Um dos principais problemas ambientais decorrentes da utilização de veículos de combustíveis é a poluição atmosférica causada pela emissão de gases, como os óxidos de enxofre e nitrogênio, e, dos gases estufa, como o dióxido de carbono e o metano.

O município realiza a manutenção de toda a frota periodicamente, realizando as trocas dos filtros de ar, combustível e óleo, e, revisões nos motores e em toda a estrutura, o que contribui para a diminuição dos impactos ambientais.

5. VIABILIDADE

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 19.133/2021)

A aquisição em referência é totalmente viável, como demonstrado, é de alta necessidade que haja um processo finalizado para o atendimento ao município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui-se pela *viabilidade da contratação* - uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que recomendamos o prosseguimento da pretensão contratual.

Tapiraí/MG, 05 de março de 2026.

JUNIO CESAR DA CRUZ
Secretario Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89